

## **HOLDING COMO FERRAMENTA DE SUCESSÃO PATRIMONIAL: UM ESTUDO SOB O PONTO DE VISTA DA ASSESSORIA CONTÁBIL**

**Julian Bianchini<sup>a</sup>, Roberto Birch Gonçalves<sup>b</sup>, Alex Eckert<sup>c</sup> e Marlei Salete Mecca<sup>d</sup>**

<sup>a</sup> Universidade de Caxias do Sul - UCS  
julian@organizacontabilidade.com.br

<sup>b</sup> Universidade de Caxias do Sul - UCS  
rbgoncal@ucs.br

<sup>c</sup> Universidade de Caxias do Sul - UCS  
alex.eckert@bol.com.br

<sup>d</sup> Universidade de Caxias do Sul - UCS  
msmecca@ucs.br

### **Palavras-chave:**

*Holding. Assessoria Contábil. Sucessão empresarial. Sucessão civil. Herança.*

---

**Resumo** A contabilidade como ciência que estuda o patrimônio encontra cada vez mais campo fértil no estudo das empresas denominadas *holding*. Esse tipo de sociedade que mantém relação estreita com a guarda e detenção de patrimônio tem tido seu uso aumentado podendo ser percebido corriqueiramente no meio empresarial e familiar. Essa pesquisa se propôs a analisar se constituir uma empresa (*holding*) é viável operacionalmente e legal tendo como finalidade a sucessão civil e empresarial de determinada pessoa ou família. Para tanto foram analisados múltiplos casos em escritórios de contabilidade e profissionais da área contábil que indicam e convivem com esse tipo de organização societária. O estudo é de caráter exploratório, bibliográfico e qualitativo. Concluiu-se que essa ferramenta é utilizada pelos profissionais pesquisados, especialmente para a sucessão civil. Entretanto, sua utilização, como ferramenta de sucessão empresarial, não se aplica nos casos pesquisados provavelmente devido ao porte das empresas. Esse estudo contribui para ambientar o profissional da área contábil, e até mesmo da área jurídica, que pretende se aprofundar no tema *holding* na medida em que aborda os principais tópicos e dá uma visão global sobre o tema com direcionamento na facilidade de sucessão civil (herança).

---

**Key words:**

*Holding. Accounting Consulting. Business succession. Civil Succession. Inheritance.*

**Abstract** *The accounting is every time finding work and study with the holding companies. This type of society that maintains close relationship with the custody and detention of property has been increasing its use can be seen routinely in business and family. This research aimed to examine whether constituting a company (holding) is operationally feasible and legal, in order to advance civil and business succession of a particular person or family. Thus, cases were analyzed in multiple accounting firms and accounting professionals indicate that and live with that kind of corporate organization. We conclude that this tool is used by the professionals surveyed, especially for civil succession. However, its use as a tool for business succession does not apply in cases investigated probably due to the size of companies. This study contributes to house the professional accounting area, and even the legal field, you want to delve into the subject holding as it covers key topics and gives an overview on the topic with the ease of targeting civilian succession (inheritance ).*

## **1 INTRODUÇÃO**

A complexidade do sistema legal e tributário nacional e o seu elevado custo suscitam a que os profissionais da área contábil entre outras estudem alternativas para a elisão fiscal e melhor gerenciamento empresarial. A complexidade do mundo dos negócios acaba por demandar soluções contábeis e jurídicas capazes de atender a esta dinâmica.

Neste contexto, a utilização de empresas como instrumento de planejamento administrativo, tributário e de sucessão civil/empresarial se mostra uma ferramenta útil e que pode auxiliar fortemente a tomada de decisão do gestor.

Assim a utilização de *holdings* já é uma realidade no meio empresarial, especialmente nas grandes empresas. Pode-se usar como exemplos da região serrana do Rio Grande do Sul, ambiente de estudo deste trabalho, as empresas Randon S/A. (DRAMD Participações e Administração Ltda) e Marcopolo S/A. (Davos Participações Ltda e Vate Participações e Administrações Ltda) e como exemplo nacional o Banco Itaú (ITAÚ Unibanco *Holding* S/A).

Ocorre que nas médias empresas, ou mesmo em pequenas, encontra-se com frequência o dilema da sucessão e, não raras vezes, um patrimônio do sucedido de alto valor que precisa ser gerenciado quanto a melhor forma de transferi-lo aos herdeiros/successores.

A contabilidade como ferramenta de organização e gestão empresarial está cada vez mais presente no dia a dia das empresas, além disso, pessoas físicas tem se utilizado de suas técnicas para melhor organizarem seus empreendimentos e gerenciarem

seu patrimônio (bens, direitos e obrigações).

A contabilidade é a ciência que estuda o patrimônio, sua composição e mutação. Esta ciência, proporciona ao pesquisador a possibilidade de fazer ilações sobre a forma de administrar determinado patrimônio.

No contexto das criações jurídicas existentes no ordenamento jurídico nacional, a utilização da sociedade empresária foi marco importante para a organização e expansão da produção de riquezas. Sociedade empresária, segundo a definição da própria lei civil (art. 982) é aquela que exerce atividade típica de empresário. Por sua vez a mesma lei define que empresário (art. 967) é aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços.

Dentro do conceito jurídico de personalidade própria e dentro do conceito contábil da entidade, essas sociedades tem se mostrado úteis como propulsoras de agregamento de capitais para produção de riquezas, mas também como ferramentas de organização e sucessão patrimonial.

Converge o entendimento da doutrina jurídica para o fato de que a sucessão civil é aquela a que todas as pessoas estão submetidas, por força legal. E se dá na forma estabelecida no ordenamento civil quando da morte da pessoa natural detentora de qualquer patrimônio, seja ele uma empresa, seja ele bens móveis de pequeno valor.

Já a sucessão empresarial engloba um conceito mais abstrato no sentido de que significa a troca de comando de determinada empresa ou grupo empresarial que, se bem conduzida, servirá para a continuidade do empreendimento.

*Holding*, de acordo com SANDRONI (1996, p. 198) “ é a designação da empresa que mantém o controle sobre outras empresas através da posse majoritária de ações destas”.

As *holdings* têm sido usadas por conglomerados como forma de facilitar a sucessão empresarial e distanciar-se a empresa operacional das disputas sucessórias normalmente criadas quando da abertura da sucessão civil do empresário.

Com isso, a sucessão do patrimônio de determinada família ou pessoa tem características diferenciadas quando da sucessão, especialmente quando congregado ao patrimônio de uma empresa, sociedade empresária, criada para essa finalidade.

O fator tributário da sucessão civil também deve ser levado em conta quando se pensa na sucessão de patrimônio. A complexidade, à custa e ao elevado percentual de imposto incidente nas transferências das heranças faz com que os detentores de patrimônio planejem com antecedência a melhor forma de transferência deste patrimônio aos seus sucessores civis/herdeiros.

Este estudo mostra esse processo quando o foco é a facilidade e economia, na sucessão civil, e praticidade/relevância, na sucessão empresarial, do patrimônio de determinada pessoa ou família.

O objetivo principal busca verificar os aspectos da sociedade empresária com o propósito de entender a sucessão do patrimônio de determinada pessoa ou família.

Para tanto o trabalho responde a questão de pesquisa: *como está sendo tratada operacionalmente e legalmente a constituição de empresa com a finalidade de facilitar a sucessão civil e empresarial do patrimônio de determinada pessoa e/ou família?*

Com intuito de contribuir para a resposta buscada pelo estudo foram elencadas três proposições: 1) *“as empresas holdings têm sido usadas com finalidade de transferência do patrimônio de determinada pessoa ou família”*; 2) *“O empresário utiliza-se das holdings para a redução dos custos do inventário”*; 3) *“O empresário utiliza-se das holdings com a finalidade de facilitar a sucessão empresarial”*.

Portanto a estrutura do estudo inicia fundamenta-se na teoria e nos conceitos da *holding* que surgem como instrumentos facilitadores da transferência de patrimônio.

## 2 **HOLDING**

De acordo com EIA (1993), o formato das holdings surgiu a partir da publicação de um ato do congresso americano denominado de “Public Utility Holding Company Act of 1935, (PUHCA)” em decorrência dos acontecimentos da grande depressão e com a finalidade de eliminar práticas desleais e outros abusos praticados por empresas de eletricidade e de gás natural. Com isso foi assegurado o controle federal e regulação de empresas de serviços públicos interestaduais, uma vez que os Estados se mostravam ineficientes para efetivamente regular as transações financeiras de das empresas multicamadas de serviços públicos que evoluíram na década de 1910 e 1920. O ato de 1935 permaneceu quase inalterado até sua quase completa reformulação em 1992 através do denominado “Energy Policy Act (EPACT)”.

No Brasil, segundo Martins e Lopes (2010, p. 18) o surgimento da holding foi regulamentado na década de 1970 pela lei das Sociedades por Ações, que em seu art. 2º, § 3º, estabeleceu que “a empresa pode ter por objetivo participar de outras empresas”. Assim a Lei 6.404/76 legitimou as empresas Holdings ao prever que o objeto social poderia ser a participação em outras empresas. A legislação brasileira

Segundo Oliveira (2010), a origem da expressão tem relação com manter, controlar ou guardar do verbo do idioma inglês “to hold”. Indo além, Holding traduz-se não apenas como ato de segurar, deter, etc., mas também como domínio (MAMEDE; MAMEDE, 2011, p. 2) caracterizando-a como uma forma de gestão numa estrutura corporativa. . A Lei que regulamentou seu uso no Brasil também assim fez previsão.

Hungaro (2012) salienta que o uso da empresa holding vem se expandindo e extrapolando as fronteiras do mundo corporativo de modo a servir os interesses das pessoas físicas, por meio da chamada “blindagem patrimonial”. Essa blindagem promove a proteção dos bens da pessoa através da criação de uma empresa gestora sujeita a regras diferenciadas de tributação e capaz de proporcional proteção principalmente diante de questões sucessórias.

Segundo Lodi e Lodi (2011, p.1) “a holding é o elo que liga o empresário e sua família ao seu grupo patrimonial” e os seus benefícios podem não ser somente financeiros.

Para Johnson, Scholes e Whittington (2007,p.438) “holding é uma companhia de investimentos que consiste de participações acionárias em diversas empresas separada”.No mesmo sentido Oliveira (2010) reforça salientando que as holdings podem facilitar o planejamento, a organização, o controle, bem como o processo diretivo de suas empresas afiliadas. Além disso, proporciona a possibilidade de melhor distribuir em vida seu patrimônio. Neste contexto, a holding têm elevada influência na qualidade do processo sucessório nas empresas, principalmente as familiares. Uma vez que “Para a morte não há solução, mas para a má administração mudam-se os administradores. A holding é a solução para as transferências necessárias e a maior longevidade do grupo societário” (LODI e LODI, 2011, p. 6).

Campinho (2005, p. 39) esclarece o objetivo da Holding “a titularização de cotas ou ações, geralmente com ânimo de controle, constitui, em si, o fim da holding, revelando a sua atividade profissional”.

Entre essas finalidades atribuídas às holdings estão aquelas que ligam a holding a sua família, seja pelo seu patrimônio (sucessão civil), seja pela continuidade do negócio (sucessão empresarial). Essas duas finalidades merecem maior atenção no direcionamento deste estudo.

Hungaro (2012) argumenta que a empresa holding permite o controle centralizado de tudo que se passa dentro do grupo, sendo as decisões estratégicas tomadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, este fato contribui para que a práticas de governança corporativa sejam efetivadas. Também promove a “blindagem patrimonial” e o planejamento sucessório, ou seja, duas formas de utilização que envolve pessoas físicas e seu respectivo patrimônio.

Assim nota-se que a governança corporativa na empresa holding é um elemento fundamental em termos de operacionalidade e transparência. Nesse sentido, Baxter Jr. (2003) reforça a lógica da governança apresentando três princípios que a conduzem na holding: i) a função essencial da gestão de risco, portanto um comitê de auditoria pai deveriam fiscalizar como os riscos são identificados e administrados através a empresa; ii) o papel do comitê de auditoria da holding deve tratar das leis e regulamentos que se relacionam com a segurança e solidez da empresa, qualquer situação de violação devem ser prontamente divulgada a

gestão da holding; iii) quando a governança da holding funciona como deveria, todos os agentes interessados se alinham trabalhando com o mesmo objetivo tornando a operação segura.

De fato, para Millon, McNutt e Tehranian (2009) os fatores de desempenho, gerenciamento dos resultados e a governança corporativa nas holdings são endogenamente determinados, ou seja, dependentes entre si e da própria empresa.

Este aumento da clareza e transparência provenientes das ações da gestão da empresa controladora é prontamente percebido pelo mercado (BILLINGSLEY e LAMY, 1984).

Yeh, Wanga e Chai (2010) ao compararem os impactos das variáveis de governança corporativa na eficiência de empresas de valores mobiliários que utilizam holdings financeiras e que se utilizam de holdings não financeiras encontraram quatro semelhanças (1) os resultados da empresa podem ser melhorados quando aderirem a um sistema de holding financeira. (2) o tamanho do grupo gestor não afeta a eficiência de uma empresa de valores mobiliários. (3) A ocupação simultânea do cargo de presidente e gerente geral não afeta o desempenho operacional de uma empresa de valores mobiliários. (4) Um aumento no bônus médio do diretor reduziria a eficiência da empresa. Além disso, existem duas diferenças. (1) O aumento da proporção da participação dos maiores acionistas aumenta a eficiência de uma empresa de valores mobiliários que aderiu a holding financeira, no entanto, o impacto sobre as que não aderiram não é significativo. (2) Lucro com a venda de títulos conduziria a um aumento na eficiência da empresa que não aderiram a holding financeira, mas não levaria a um aumento daqueles que aderiram.

Pode-se notar a repercussão positiva da holding financeira sobre os resultados da empresa, bem como a relação direta com o aumento dos investimentos dos maiores acionistas, isto se deve ao melhor controle das variáveis promovidos pela intensidade da auditoria da holding financeira.

## **2.1 Holding na sucessão empresarial**

“A preocupação de alguns executivos em manter seu conglomerado de empresas em poder de seus descendentes tem estimulado a formação de empresas holdings no Brasil” (Oliveira, 2010, p. 25). Neste enfoque as empresas que atuam sob o comando de uma holding estão menos sujeitas a

interferências de problemas que envolvam sócios ou familiares.

A sucessão empresarial deve, necessariamente, ser pensada antes do falecimento do sucedido. Embora tal assunto possa ser visto como tabu pelo sucedido, se não for tratado e conduzido em vida seus negócios poderão ter dificuldade com o seu óbito.

No caso de disputa de patrimônio e de poder de gestão entre os herdeiros pode acontecer a perda do foco da empresa operacional, em regra, quando se trata de pequenos e médios empresários, a origem de todo o patrimônio construído pelo sucedido e sua família. Isto porque a história tem mostrado que grandes grupos, após o afastamento do fundador, tornam-se inviáveis pela luta interna entre seus acionistas e/ou quotistas, ocorrida no âmbito da família (OLIVEIRA, 2010).

Encontrar quem vai suceder o fundador (gestor) do negócio, resguardar a continuidade do empreendimento (a priori) e até mesmo a sobrevivência dos demais membros da família, sem prejudicar quaisquer outros herdeiros, essa é a função da holding na visão de Oliveira (2010).

Neste tópico, é importante salientar que o sucedido pode inclusive, preservando o direito de propriedade dos seus herdeiros, nomear administrador profissional para dar continuidade nos negócios já que pode não vislumbrar entre seus herdeiros pessoa ou grupo capacitado profissional e psicologicamente.

Dentre as principais vantagens da utilização destas empresas com a finalidade de facilitar a sucessão empresarial pode-se apontar: i) continuidade do negócio. A empresa operacional não sofre solução de continuidade mesmo com a retirada do gestor na medida em que tem administração profissionalizada (não necessariamente profissional); ii) afasta a empresa operacional das brigas sucessórias, restringindo tal situação a holding; iii) sua implantação permite o tempo, em regra, necessário para preparar o novo gestor quando identificado, alguém dentre os herdeiros e/ou contratação e designação de administradores profissionais pela holding para o desempenho de tal atividade na empresa operacional; iv) separação da empresa operacional, que normalmente congrega os riscos da atividade empresarial, daquela detentora de patrimônio; v) possibilidade de o gestor transferir seu patrimônio ainda em vida aos seus herdeiros reservando para si o direito de usufruto das quotas

ou ações o que lhe dá o poder de gestão.

As desvantagens, outro lado da mesma moeda, da utilização da holding com finalidade de facilitar a sucessão empresarial, também tem uma lista de itens que merecem ser estudados :i) como a holding acaba por congrega todo o patrimônio sucedido ele dá aos sucessores um menor grau de disponibilidade deste patrimônio. Se isso se mostra uma vantagem sob o aspecto da continuidade da empresa operacional, se mostra uma desvantagem quando analisado sobre a ótica do herdeiro que não pode, a priori e imediatamente, dispor do seu patrimônio; ii) aglomeração dos herdeiros numa sociedade mesmo que, não raras vezes, não tenham os mesmos o interesse de formar sociedade com os demais membros da família; iii) se as regras da gestão não forem claras e, mais do que isso, justas, se abre uma possibilidade de tirania, mesmo que involuntária, seja do sucedido, seja do gestor que lhe suceder, no sentido de reter os lucros e deixar a empresa cada vez mais rica ao passo que os sócios e/ou acionistas se veem privados de recursos; iv) desmotivação dos herdeiros quando o sucedido não lhes transfere poderes de gestão e responsabilidades relevantes no comando dos negócios deixando isso somente para após sua morte ou completo afastamento.

Em resumo, a holding pode ser criada para congrega o patrimônio da pessoa ou família sucedida, dentre esse patrimônio as quotas ou ações das empresas operacionais. As disputas societárias ficam restritas a essa holding e assim haverá o menor grau de interferência possível quando da saída do comando do gestor (fundador).

## **2.2 Holding como ferramenta de sucessão patrimonial**

A sucessão civil, como foi abordada no título próprio, tem regramento próprio previsto em lei e é passível de encargos elevados. Neste contexto, a utilização de empresa holding com o propósito de facilitar essa sucessão pode ser útil.

Se o patrimônio de uma pessoa ou família a ser sucedido estiver todo, ou ao menos em grande parte, conjugado no patrimônio de uma sociedade empresária (no caso do foco deste estudo, preferencialmente sociedade limitada) tem-se o caso de que a sucessão se operará sobre as ações e/ou quotas sociais do sucedido.

Bergamini<sup>1</sup> (2009, apud, Hungaro, 2012) analisa

a holding patrimonial dizendo que se cria uma pessoa jurídica controladora de patrimônio (Holding Patrimonial), em cujo nome constará as expressões “Empreendimentos”, “Participações” ou “Comercial Ltda.”. Esta empresa recebe todos os bens dos seus sócios, os quais passam a deter apenas quotas da empresa, sendo ela, normalmente, constituída sob a forma de uma sociedade limitada.

O efeito da autonomia patrimonial traz inconfundíveis consequências e efeitos práticos que devem ser observados e compreendidos, pois pelo princípio da autonomia patrimonial, a sociedade personalizada adquire patrimônio próprio, inconfundível e incomunicável com o patrimônio individual de cada um dos seus sócios (COMETTI, 2009).

Se a empresa operacional apresenta risco relevante não passível de cobertura por seguro, se mostra importante segregar o patrimônio da família em outra empresa e essa posteriormente terá participação na empresa operacional. Neste caso, o patrimônio que não for da operação e também aquele particular deverá migrar para essa nova sociedade.

Como se observa, na holding com a finalidade de sucessão patrimonial, para que ela se preste a sua finalidade, o patrimônio terá que estar efetivamente de posse da empresa. Nas empresas utilizadas para fins de transferência de patrimônio aos herdeiros, a solução é feita aos poucos, conforme for o sucedido adquirindo bens, que o faça em nome da empresa diretamente. Essa transferência de patrimônio já formado para o sucedido (pessoa jurídica) pode ser de três formas: i) doação; ii) compra e venda; iii) integralização do capital social.

Esse último caso se mostra o melhor, especialmente, por dois motivos: a) possibilidade de isenção do ITBI, artigo 36 do Código Tributário Nacional, CTN, conjugado com o artigo 156, inciso II, §2º, inciso I, da Constituição Federal de 1988; b) possibilidade de ser efetivada até mesmo a transferência de bens imóveis por contrato particular (alteração contratual ou ato de constituição de sociedade), devidamente registrado no Registro do Comércio.

Vantagem reside aqui no fato de que efetivamente o que serão partilhados serão somente as quotas e/

ou ações e não todos os bens, afinal esses pertencem a holding. Outra vantagem se apresenta no fato de que a empresa operacional, que gera riqueza, continuará funcionando mesmo enquanto não decidida à partilha dos bens do sucedido.

Entretanto, não é esse o principal caminho a ser escolhido quando a holding é pensada como forma de sucessão patrimonial. Os sucedidos mais ativos mantêm para si o direito de usufruto, que lhes reserva o direito de usar e fruir das quotas (significa tomar as decisões e receber os frutos – leiam-se lucros - advindos de tais quotas), sem, contudo poder dispor das mesmas. Já a propriedade é transferida em vida para os sucessores que só poderão dispor integralmente do direito de propriedade quando congregarem os direitos da propriedade que estão com o sucedido (usufruto) até disposição deste último em contrário ou, em última análise, até o óbito deste último.

Essa utilização da holding mostra uma redução de custos significativa já que, se bem operacionalizada faz desaparecer praticamente todos aqueles custos da sucessão civil.

O primeiro que desaparece neste formato é o imposto Estadual. O imposto de transmissão causa mortis, ITCD, não ocorre já que a propriedade não é transmitida pela morte, mas sim por ato voluntário do sucedido. Neste aspecto, se a transferência se fizer sob o formato de doação, tem-se a incidência do mesmo imposto. Porém, se a transferência se der na forma de compra e venda de quotas, está-se diante de uma transação que não está abarcada como fato gerador de qualquer tributo.

Neste aspecto, é importante trazer a discussão deste estudo que a transferência de patrimônio, inclusive quotas e/ou ações de uma holding, de pai para filhos depende de anuência dos demais filhos. Campinho (2005, p. 136) quando trata do tema, destaca o artigo 496 do Código Civil de 2002 que a Lei exige o expresse consentimento dos descendentes e do cônjuge do cedente, caso contrário o ato pode ser anulável.

O segundo encargo que desaparece na utilização da holding com esse propósito, sucessão civil, são as custas processuais ou cartorárias para a realização do inventário. A menos que o sucedido tenha patrimônio particular que não esteja sob a

<sup>1</sup>Bergamini, Adolpho. *A constituição da empresa denominada Holding Patrimonial como forma de redução da carga tributária da pessoa física, planejamento sucessório e retorno de capital sob a forma de lucros e dividendos, sem tributação*. Disponível em: <<http://www.advogado.adv.estudantesdireito/>> Acesso em 11 abr.2012.

propriedade da holding, não haverá inventário para ser realizado e estar-se-á diante da situação da partilha feita em vida.

Desaparece com isso também o gasto com honorários de advogado. Não havendo inventário a ser processado não há necessidade de contratação de profissional da área jurídica para essa finalidade.

Também, não terão os herdeiros custos de registros das transferências dos bens para os seus nomes. Os bens são de propriedade da sociedade holding, os herdeiros, adquirentes, passam a ser titulares de parte da participação que pertencia ao sucedido.

O quadro 1, resume as vantagens e desvantagens da utilização da Holding como instrumento de sucessão.

**Quadro1:Vantagense Desvantagens da Holding**

VANTAGENS	DESVANTAGENS
Maior agilidade na efetivação da sucessão	No caso de empresa operacional para a aglomeração e transferência do patrimônio sucedido, riscos quanto a obrigações geradas na atividade da pessoa jurídica que responde pelas suas obrigações com todo o seu patrimônio;
Facilidade de transferência das quotas, inclusive em vida, para os sucessores.	Para alienação de determinados bens, especialmente imóveis e veículos existe a obrigatoriedade de apresentação de certidões negativas de débitos, CND, da Receita Federal do Brasil e do Instituto Nacional do Seguro Social;
Menores custos se comparados à sucessão civil	Se não atendidos os critérios de não incidência do ITBI, pagamento de tal tributo e do registro no caso da integralização de bens imóveis ao capital social da holding;
Operar sobre as quotas e/ou ações e não sobre os bens individualmente. Isso possibilita que não seja feita avaliação individualizada dos bens (custo a menos) já que todos receberão uma fração do patrimônio da empresa;	Casamentos dos sucessores em comunhão universal de bens ou, anteriormente a aquisição das quotas, casamento na forma de comunhão parcial e união estável, sem prévio contrato de união estável prevendo separação das quotas adquiridas. Nestes casos, os companheiros/cônjuges terão direito a parte das quotas e/ou ações adquiridas;
Imposição de maior dificuldade para os herdeiros se desfazerem do patrimônio adquirido/herdado, devido ao regime quanto a venda	Necessidade de assinatura de todos os herdeiros, no caso da transferência de quotas e/ou ações se dar entre os pais e os filhos, na forma de compra e venda;
Inexistência de tributação para compra e venda de quotas e/ou ações o que permite ao sucedido transferir suas quotas em vida aos seus sucessores em qualquer tributação através de documento particular	Patrimônio deixa de ser pessoal e particular para fazer parte de um conglomerado onde participam outras pessoas e existem outros interesses

Fonte: Elaborado pelos autores com base no referencial teórico.

A partir do quadro 1, pode-se instrumentalizar procedimentos para analisar em quais condições a utilização da Holding trará mais ou menos benefícios aos empresários. Além disso, orienta o instrumento de pesquisa deste estudo.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto aos procedimentos técnicos primeiro foi realizada a pesquisa bibliográfica, através da compilação de materiais bibliográficos, restaram evidenciar os diversos aspectos estudados. A pesquisa bibliográfica é a que se desenvolve tentando explicar um problema, utilizando o conhecimento disponível a partir das teorias publicadas em livros ou obras congêneres, além disso, serve para o autor dominar o conhecimento disponível na literatura e utilizá-lo na construção de um novo modelo teórico

explicativo do problema proposto (KOCHE, 2010).

Cabe ressaltar que a pesquisa documental é considerada uma fonte de primária enquanto a pesquisa bibliográfica é considerada uma fonte de pesquisa secundária, não em importância, mas sim em relação às fontes (MARCONI e LAKATOS, 2007).

Nesse sentido concorda Trujillo (1974, p.230): “Trata-se de levantamento de toda a bibliografia já publicada, em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto”.

Manzo (1971, p. 32), por sua vez, reforça dizendo que a bibliografia pertinente “oferece meios para definir, resolver, não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas, onde os problemas ainda não se cristalizaram suficientemente”.

Já em relação aos objetivos, esse trabalho trata-se de uma pesquisa exploratória isso é busca conhecer a questão de pesquisa em que há pouco conhecimento e abordagem. Destina-se a torná-lo mais claro. Cerro (2002) entende que esse tipo de pesquisa, em relação aos objetivos, não chega a elaborar hipóteses significativas para posterior pesquisa, mas sim tem por objetivo familiarizar-se ou obter nova percepção sobre um mesmo fenômeno. O mesmo autor ainda pontua que neste tipo de pesquisa o autor realiza descrições precisas da situação e tenta estabelecer entre os elementos da mesma as relações existentes.

Em relação à abordagem, a presente pesquisa é qualitativa, pois visa analisar a interação de certas variáveis, em especial da legislação e do conhecimento até aqui sistematizado, sem, contudo, analisar quantitativamente os elementos estudados. Segundo Moresi (2003, p.71) “esse método é comumente usado para o entendimento do contexto social e cultural, quando esse é elemento importante para a pesquisa”. Portanto, adequado quando o fenômeno em estudo é complexo, de natureza social e não tende à quantificação (LIEBSCHER,1998).

Já, segundo Calvete<sup>2</sup> (1992, apud SOUZA E SCARPIN, 2006) a pesquisa qualitativa é utilizada para fazer investigação mais profunda dentro de certo tema, como um número de casos, quando se tem

por objetivo aprofundar ao máximo a investigação do tema. Diante das colocações dos autores, entende-se que as metodologias escolhidas são as mais adequadas para o tipo de estudo proposto.

Quanto aos procedimentos de coleta e análise dos dados, foram realizadas entrevistas em profundidade em média de uma hora e trinta minutos conduzidos por questionário semiestruturado. Também foram utilizados esclarecimentos posteriores por meio telefônico e por e-mail. As entrevistas foram feitas com contadores com atuação profissional na cidade de Caxias do Sul entre os dias 28 de setembro e 01 de outubro de 2012.

Foram selecionados somente empresas de serviço contábil que conhecem, utilizam ou indicam as empresas holdings para seus clientes visando alcançar profundidade no tema pesquisado através da formulação de questões que tratavam da abordagem das proposições. No próprio formulário restam indicados explicitamente as proposições que se buscou ver confirmadas ou não por cada questão.

Na mesma oportunidade foram entrevistados, nas mesmas empresas de serviços contábeis, profissionais (funcionários) da área societária para que se pudesse comparar o grau de conhecimentos dos profissionais envolvidos na operacionalização dessas empresas holdings com o dos diretores destas empresas de assessoramento. Esses funcionários do setor societários são os responsáveis pela efetiva abertura e legalização das empresas holdings.

A seguir, na tabela 1, encontram-se algumas informações sobre o perfil das empresas e dos entrevistados:

---

<sup>2</sup>CALVETE, Cássio. *Como fazer análise qualitativa de dados*. In: Berni, Duilio de Avila (coord.). *Técnicas de pesquisa em economia*. São Paulo: Saraiva, 1992.

**Tabela 1 – Perfil das empresas e dos entrevistados**

	EMPRESA	CONDIÇÃO	QUANT. COLABORADORES	ATUAÇÃO	CLIENTES TOTAIS
E1	A	SÓCIO	16	+30 ANOS	150
E2	A	FUNCIONÁRIO	16	+30 ANOS	150
E3	B	SÓCIO	24	+25 ANOS	110
E4	B	FUNCIONÁRIO	24	+25 ANOS	110

O entrevistado E4, não foi efetivamente entrevistado tendo em vista o posicionamento categórico do diretor daquela empresa de serviços contábeis atestando o seu desconhecimento sobre o tema e também pelo fato de que o mesmo ingressou recentemente naquela função e na empresa.

O capítulo seguinte, da análise, está estruturado a partir das proposições, das perguntas e respostas obtidas nas entrevistas onde é procedida análise qualitativa do seu conteúdo.

#### **4. ANÁLISE DOS DADOS**

Como o objetivo geral deste trabalho é a verificação dos aspectos da sociedade empresária com o propósito de entender a sucessão do patrimônio de determinada pessoa ou família, as entrevistas colaboraram para melhor compreensão do tema.. Após as entrevistas foi feita a transcrição e análise das mesmas, isto permitiu fazer a presente análise, primeiro sobre as proposições do estudo, em seguida procedeu-se uma análise geral.

##### ***Proposição número 1***

As empresas de serviços contábeis entrevistadas confirmaram a primeira proposição deste trabalho,

ou seja, as empresas holding têm sido utilizadas para a transferência de patrimônio de determinada pessoa ou família. Ambas as empresas, através de seus diretores, E1 e E3, confirmam a utilização desta ferramenta de forma regular com a finalidade de transferência de patrimônio.

Percebe-se então que ambos os contadores entrevistados utilizam a holding principalmente para a finalidade sucessória. Enquanto E1 indica também a economia fiscal como principal fator para indicação de uma holding, E3 indica como exclusivo o fator da sucessão civil.

##### ***Proposição número 2***

Ambos contadores entrevistados se mostraram atentos à questão dos custos sucessórios. Em ambas as entrevistas se percebem o quanto é determinante o custo sucessório para levar esses contadores a sugerir, ou não, aos seus clientes formatar uma empresa com finalidade sucessória.

Para E3 “planejamento fiscal vem junto com o planejamento sucessório. Vem casado, por que a gente já faz uma estimativa. Se não fizer nada, teu patrimônio vai a inventário, aí tem o ITBI ou ITCD...”. E1 também menciona expressamente que “fugir do

imposto da herança” é determinante para constituir uma holding.

Ambos mencionam principalmente o ITCD, a burocracia e custos judiciais (entre eles os de advogado) como sendo os mais elevados e que levam a conclusão de que é a hora de constituir uma holding familiar ou patrimonial.

Neste contexto, a segunda proposição também se confirma já que os entrevistados confirmam que os empresários, seus clientes, utilizam-se das holdings para a redução dos custos do inventário.

É consenso entre os entrevistados quanto à facilidade gerada na transferência do patrimônio aos sucessores quando o mesmo está congregado numa holding. E1 assim responde a esse questionamento: “Partilha-se as quotas. Facilita a situação. Mas é, bem melhor do que tu ter todos os bens espalhados”. E3 por sua vez, na mesma direção: “Sim, se torna mais fácil”. Esse último entrevistado vai inclusive além ao citar que sua assessoria já discute com o sucedido uma forma de efetivar essa transferência ainda em vida, ou deixar a mesma resolvida para após sua morte, “Daí é claro, com todo o direcionamento de quem vai ficar com o que. Em algumas simplesmente se passa para a pessoa jurídica e o dono não quer saber de mais nada”.

### **Proposição número 3**

A terceira proposição não se confirmou. Em ambos os casos percebe-se que a justificativa dos empresários contábeis, contadores, para a não utilização das empresas holding em seus clientes - para a finalidade de sucessão empresarial - tem relação direta com o tamanho das empresas atendidas.

Entendem que atendem clientes de médio e pequeno porte e que a questão da sucessão empresarial não se personifica nestes casos. Em um dos casos inclusive o entrevistado atestou que tal situação sequer foi vivenciada ainda em seu escritório:

### **Análise Geral**

A análise das entrevistas realizadas mostra que os contadores, E1 e E3, têm a noção de que o conceito de holding, tal qual como definida na Lei 6.404/76, não se aplica aos casos que operam. Porém, se mostram seguros de sua utilização para as finalidades: sucessória civil, blindagem patrimonial, elisão fiscal, organização societária (temas que vivenciam com as holdings que operam). E3 inclusive

o reconhece, expressamente “o que nós vendemos como serviço para os nossos clientes é a holding patrimonial”.

Neste aspecto os posicionamentos dos profissionais entrevistados esclarecem que as holdings patrimoniais, ou familiares, que constituem para seus clientes com a finalidade sucessória não operam o objeto social previsto na Lei 6.404/1976 - participar em outras empresas.

As empresas holdings usadas pelos entrevistados não tem participação em outras empresas. Como as referidas empresas são constituídas para agrupar o patrimônio, normalmente congregam bens imóveis geradores da renda de aluguel. Executam também as referidas empresas atividades de comercialização de bens imóveis próprios.

Com base nisso, os profissionais tem estabelecido CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica) relacionados a essas atividades imobiliárias. Como exemplo, objeto social de locação de bens imóveis próprios, que tem previsão e classificação própria (6810-2-02) perante a Receita Federal do Brasil.

Informaram os contadores entrevistados, que uma vez ao ano, tomam conhecimento e se aprofundam no patrimônio dos clientes através da elaboração e análise imposto de renda pessoa física, de forma que se sentem seguros o suficiente para lhes oferecer, ou não, esse serviço.

Merece destaque também que tal assunto (holding) é tratado como estratégico pelas empresas de serviço contábeis entrevistadas. Os assessores entrevistados, E2 e E4, embora um deles fosse inclusive bacharel em direito, não tinham conhecimento pleno da utilização das holdings. E2 pontua: “Sim. O escritório, através do diretor, indica para os clientes. Ele é que faz a análise da necessidade e viabilidade”.

Observe-se que no caso de E4, embora responsável pela legalização e encaminhamentos burocráticos, o diretor desta empresa sequer permitiu sua entrevista atestando que o mesmo não tinha conhecimento mínimo sobre o tema.

Isso denota a importância de tal tema no momento que fica restrito ao contador, diretor, em ambas as empresas. Configura-se tal restrição de informação a estratégia adotada pelas empresas de serviços contábeis, aliado ao fato do sigilo que demanda tal situação.

Ambos destacaram a possibilidade de não incidência do ITBI já que, se subscrito os bens imóveis como capital em tais empresas, encontra-se

a situação de isenção - desde que cumpridos alguns requisitos, entre eles o de que a receita de atividades imobiliárias seja inferiores às demais receitas operacionais. E3 inclusive destaca o planejamento para que não ocorra a incidência de tal tributo, esclarecendo seus procedimentos “Sabe como a gente faz para matar a questão da preponderância das receitas, eu coloco que a holding participa das outras empresas e delas recebe os lucros ou dividendos”.

Percebe-se aqui outra vantagem pouco citada pelos estudiosos do tema, mas percebida pelos entrevistados, a possibilidade de venda de bem imóvel, fugindo da tributação de ganho de capital que é de 15% para uma tributação de 5,93% (todos os tributos federais) sobre o valor da venda.

O mesmo entrevistado destaca que devido à valorização exponencial dos imóveis, bens de elevado valor e adquiridos há mais tempo, por terem seu custo registrado a valor histórico (valor da aquisição) acabariam por pagar 15% sobre toda a valorização (respeitado a redução no imposto devido previsto pela legislação do IR). Ao passo que, se comercializados pela holding, pagariam 5,93% sobre a receita da venda. Uma evidente e importante vantagem.

## **5. CONCLUSÃO**

A sociedade empresarial já é utilizada como forma de facilitar a sucessão. As entrevistas mostram que a cidade de Caxias do Sul, contando com de 500.000 habitantes, e por ter economia pujante e acumulação de riqueza, demanda ferramentas para administrar os bens e facilitar a sucessão das famílias e empresários.

Neste aspecto os contadores entrevistados mostraram-se atentos, mas principalmente, evidenciaram uma característica importante a estes profissionais que é a pró-atividade. Evidenciou-se que parte destes profissionais a sugestão para a constituição, ou não, de uma holding patrimonial, sempre embasados na análise dos dados obtidos quando da elaboração do imposto de renda pessoa física.

Isso demonstra também a mudança de perfil do contador no momento que se utiliza de dados fiscais para planejamento e assessoramento dos seus clientes não se atendo mais a consecução da contabilidade fiscal.

As entrevistas evidenciaram também que os profissionais envolvidos conhecem o conceito a utilidade e aplicabilidade da empresa holding. Percebe-se uma deficiência no que se refere a questões de organização societária e sucessão empresarial, mas tal fato se justifica diante da não necessidade de seus clientes.

O fato de manterem os profissionais entrevistados tal assunto restrito a direção de suas empresas, denota que: a) o tema exige certa dose de sigilo; b) que o “produto” ou “serviço” vendido aos clientes é estratégico e usado como um diferencial em relação aos seus concorrentes.

Ao final do estudo pode-se notar que a holding, mesmo que não detenha participação em outras empresas e desde que tenha como objeto atividade empresarial (que pode ser inclusive a administração do seu próprio patrimônio), pode sim ser utilizada para facilitar a sucessão civil, transferência da herança.

Neste aspecto, merece cuidado o fato de que a linha entre o planejamento tributário, elisão fiscal, e sonegação, evasão fiscal, é tênue, especialmente quanto interpretada pelo fisco. Assim, a holding criada para a sucessão civil deve ter e exercer efetivamente as atividades empresariais previstas em seu objeto social, sob pena de ser considerada fraudulenta.

A divisão de patrimônio ou sucessão civil é tema normalmente que gera desgaste entre os seus envolvidos. Não raras vezes gera discussões judiciais prolongadas. Pensá-lo em vida se mostra prudente. Economizar o máximo para a transferência dos bens amealhados aos herdeiros se mostra sensato. Porém, tal tema, se não bem conduzido pelo sucedido, poderá antecipar o mal estar entre os herdeiros e, assim gerar divisões familiares.

Neste aspecto, entendem os autores deste trabalho que o planejamento de utilização da holding com finalidade sucessória e sua implementação, se for o caso, deve ser necessariamente conduzido por profissional capacitado, não só nas questões contábeis e jurídicas estritamente técnicas mas também, se necessário ao caso, em questões psicológicas para conseguir lidar com todas as partes envolvidas.

Se a divisão for pensada em vida, e o sucedido quiser privilegiar algum dos seus sucessores de forma diversa dos demais, a situação poderá gerar um estresse maior e deve demandar atenção maior. O profissional eleito para acompanhar a família

envolvida deve tomar o cuidado de colher todas às informações possíveis antes de apresentar o planejamento. Deve tratar também de conversar isoladamente com cada envolvido e lhe explicar as consequências de tal operação. Por último, não menos importante, buscar consenso, neutralidade e transmitir confiança a todos os envolvidos.

O perfil exigido para esse profissional, corroborado pela realidade sentida nas entrevistas, evidencia o quanto a contabilidade, deve interagir com outras áreas do conhecimento. No caso específico o direito.

O estudo deste tema não pode ser feito isoladamente pelo profissional contábil ou pelo profissional do direito. É necessário que o profissional detenha conhecimento interdisciplinar, pois os temas e a dinâmica empresarial assim demandam.

Como sugestões de estudos futuros, enumeram-se alguns temas que podem ser aprofundados: i) aplicação do mesmo instrumento de pesquisa em outras regiões aumentando abrangência dos resultados a fim de que se possam comparar os resultados; ii) estudo do efeito da comercialização dos bens imóveis, como mercadorias, pela pessoa jurídica (situação levantada em uma das entrevistas); iii) estudo das demais utilidades da *holding* não estudadas neste trabalho (blindagem patrimonial, organização societária, elisão fiscal, entre outras); iv ) efeito e consequência sentidas pelos sucessores na medida em que recebem seu patrimônio (herança) na forma de quotas; e (v) um estudo com empresas que já realizaram o processo de constituição da holding e/ou já passaram por sucessão empresarial, observando-se a intensidade dos resultados do planejamento sucessório.

## 6. REFERÊNCIAS

- ABREU FILHO, N. P. **Vademecum**. 9ª ed. – Porto Alegre: Editora Verbo Jurídico, 2013.
- ALMEIDA, A. P. de. **Manual das sociedades comerciais** (direito de empresa). 17ª. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2008.
- BAXTER, Thomas C. Jr. **Current Issues in Economics and Finance Federal Reserve Bank of New York**. V.9, N.3 March 2003.
- BILLINGSLEY R. S., LAMY R. E. **Market Reaction to the Formation of One-Bank Holding Companies and the 1970 Bank Holding Company Act Amendment**. Journal of Banking and Finance. North-Holland, V.8, (1984) 21-33.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 02/09/2012.
- \_\_\_\_\_. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 05/06/2012.
- \_\_\_\_\_. Lei 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976. **Dispõe sobre as sociedades por ações**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm)>. Acesso em: 05/09/2012.
- CAMPINHO, S. **O direito de empresa à luz do novo Código Civil**. 5ª edição ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- CERVO, A. L. e BERVIAN, P. A. **Metodologia Científica**. 5ª ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.
- COMETTI, M. T. **Direito Comercial, direito de empresa**. São Paulo: Saraiva, 2009 – Coleção OAB Nacional. Primeira fase.
- CORNETT M. M., McNUTT J. J. , TEHRANIAN H. Corporate governance and earnings management at large U.S. bank holding companies. **Journal of Corporate Finance**. V.15, (2009), 412–430.
- EIA -Energy Information Administration- **Public Utility Holding Company Act of 1935: (1935- 1992)**. Office of the Administrator U.S. Department of Energy. Washington, DC 20585. January 1993. Disponível em <http://cnie.org/NLE/CRSreports/energy/eng-47.cfm>; acessado em Fevereiro de 2013.
- GONÇALVES, C. R. **Direito das sucessões**. 11ªed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- GRECO, A. L. e AREND, L. **Contabilidade – teoria e prática básicas**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- HUNGARO, F. M. A Figura das empresas holding como forma de proteção patrimonial, planejamento sucessório e controle de grupos empresariais. Disponível em: <<http://intertemas.unitedo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2231/2395>>. Acesso em: 31/05/2012.
- IUDICIBUS, S. de; MARTINS, E. e GELBCKE, E. R. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações (Aplicável as Demais Sociedades)**. 5 ed. ver. atual. São Paulo: Editora Atlas, 2000.
- JOHNSON, G.; SCHOLLES, K.; WHITTINGTON, R. **Explorando a Estratégia Corporativa**. Porto Alegre: Bookman, 2007
- KÖCHE, J. C. **Fundamentos de Metodologia Científica**. Teoria da ciência e iniciação à pesquisa. 27ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.
- LEAL, M. Z. **A transferência involuntária de quotas nas sociedades limitadas**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.
- LOPES, A. B. e MARTINS, E. **Teoria da Contabilidade: Uma Nova Abordagem**. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2005.
- LODI, E. P.; LODI, J. B. **Holding**. 4.ed. São Paulo: Cengage Learning, 2011. 191 p.
- MAMEDE, G; MAMEDE, E. **Holding Familiar e suas Vantagens**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- MARCONI, M. de A. e LAKATOS, E. M. **Metodologia de Trabalho Científico**: Procedimentos básicos,

pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 7<sup>o</sup> ed. – 4<sup>a</sup> reimpr. – São Paulo: Atlas, 2009.

MORESI, E. **Metodologia da Pesquisa**. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação da Universidade Católica de Brasília – UCB. Disponível em: <[http://www.inf.ufes.br/~falbo/files/Metodologia\\_Pesquisa-Moresi2003.pdf](http://www.inf.ufes.br/~falbo/files/Metodologia_Pesquisa-Moresi2003.pdf)>. Acesso em 21/06/2012.

OAB. Resolução n.º 07/2009. **Nova Tabela de Honorários OAB/RS Set/09**. Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul. 2009. <[http://www.oabrs.org.br/tabela\\_honorarios.php](http://www.oabrs.org.br/tabela_honorarios.php)>. Acessado em 04/09/2012.

OLIVEIRA, D. de P. R.  **Holding, administração corporativa e unidade estratégica de negócio: uma abordagem prática**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.